



ECONOMIA



O Parlamento aprovou na especialidade um conjunto de alterações à lei fiscal.

IMPOSTOS

Empresas vão ter perdão de multa fiscal a cada cinco anos

Os contribuintes não reincidentes vão ter direito ao perdão de uma coima em cada cinco anos. Além disso, mantém-se e concretiza-se a regra que prevê a dispensa de coimas sempre que da infração não resulte uma perda de receita para a fazenda pública.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

As empresas que não tenham sido condenadas por decisão transitada em julgado nos cinco anos anteriores, em processo de contraordenação ou crime por infração tributária passam a ter direito a uma dispensa de coima fis-

cal desde que nesse período também não tenham beneficiado de qualquer redução de coima. Em contrapartida, à coima, institui-se o regime da admoestação.

A medida, que alarga aos contribuintes coletivos uma faculdade que os singulares já tinham, foi aprovada esta quarta-feira pelos deputados da Comissão de Orçamento e Finanças, no âmbito da discussão na especialidade de uma proposta de lei com um conjunto de alterações fiscais no sentido do "reforço das garantias dos contribuintes e a simplificação

processual".

A ideia é premiar os contribuintes cumpridores, pelo que fica igualmente definido e devidamente concretizado que, havendo um incumprimento por parte do contribuinte, sempre que este regularize a falta cometida e se conclua que não tenha havido um "prejuízo efetivo para a receita tributária".

Estas alterações à lei fiscal surgem na sequência de negociações parlamentares que culminaram com a apresentação de uma proposta conjunta de alterações a

proposta inicial do Governo subscrita pelo PS, PSD, PCP e CDS. Pelo caminho, fica a intenção inicial do Governo, que pretendia uma revisão profunda das regras da dispensa de coima e propunha acabar com a possibilidade de dispensa de pena quando não haja, precisamente, um prejuízo para a fazenda.

A questão era controversa, uma vez que, estando esta possibilidade de dispensa prevista na lei, a sua aplicação ficava nas mãos dos serviços, que praticamente nunca aceitavam aplicá-la. Os

contribuintes recorriam frequentemente para os tribunais e, muitas vezes também, era-lhes dada razão. As alterações agora aprovadas pelo Parlamento vêm concretizar que "existe sempre prejuízo efetivo à receita tributária quando estiver em causa falta de entrega da prestação tributária".

Estarão em causa, por exemplo, casos em que o contribuinte não cumpriu as suas obrigações declarativas, porque se esqueceu ou deixou passar um prazo, mas que o faz logo que se apercebe. Ou entregou a declaração de IRS cin-



Miguel Baltazar



Com a intervenção do primeiro-ministro, para garantir os direitos dos contribuintes, prevaleceu o consenso e este diploma, desta forma, já vem salvaguardar mais a garantia dos contribuintes.

PAULA FRANCO

Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados

co minutos depois da meia-noite do último dia do prazo.

Atenção, no entanto, que esta dispensa de coima não será automática, ou seja, o contribuinte deverá solicitá-la aos serviços. De acordo com a lei, deverá fazer o necessário requerimento “no prazo concedido para a defesa”. Por outro lado, “até ao termo daquele prazo” deverá, igualmente, “ser efetuada a regularização da falta cometida”.

Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, aplaude a manutenção da regra da dispensa de coima não havendo prejuízo para o Estado e afirma que “vai conduzir a uma redução da litigância”, já que estes casos iam frequentemente parar a tribunal.

Durante a discussão da proposta de lei do Governo no Parlamento “foi feito um trabalho sério, exigente, com todos os partidos políticos, que olharam para a matéria e perceberam que não podia acontecer assim”, e que não podia inviabilizar-se o “pedido do afastamento de coimas”, refere a bastonária.

“Com a intervenção do primeiro-ministro, para garantir os direitos dos contribuintes, prevaleceu o consenso e este diploma, desta forma já vem salvaguardar mais a garantia dos contribuintes”, remata.

O diploma agora aprovado revê também as regras do direito à redução de coimas. Prevê-se, nomeadamente, que o pedido possa ser efetuado até ser levantado o auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspeção tributária, caso em que a coima, desde que paga a pedido do agente, será reduzida a 12,5% do montante mínimo legal – hoje em dia, o pedido de pagamento tem de ter sido apresentado nos 30 dias posteriores ao da prática da infração, daqui para a frente, será nos 30 dias depois da notificação da coima. Por outro lado, se esse pedido for apresentado até ao fim do prazo para a apresentação do pedido de audição prévia, no caso de um procedimento de inspeção tributária, então a redução será para 50% do montante mínimo legal da coima. ■